

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

**JOSÉ MARIA MARIN**

**José Maria Siqueira de Barros**, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil aos 3 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 20.705, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guiana

**JOSÉ MARIA MARIN**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guiana, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 3.859,58m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 6750/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 06, da quadra 21, com área de 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Iraci Pitorri, com os seguintes limites e confrontações: 6,50m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Av. dos Trabalhadores; 31,00m à direita, em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente o lote 1 a Av. dos Trabalhadores), confrontando com a Rua Campinas; 24,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Campinas; 12,50m em curva, pelo rumo divisa, na confluência da Rua Campinas e Av. dos Trabalhadores, confrontando com as mesmas; 8,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 07 da proprietária;

II — Lote 07, da quadra 21, com área de 322,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com os lotes 4, 5 e 6 da proprietária, numa extensão de 28,50m, pela esquerda com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 36,00m, e nos fundos com o lote 3 da proprietária, numa extensão de 13,16m.

III — Lote 08, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a José Bizan, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 7 do proprietário, numa extensão de 36,00m pela esquerda com o lote 9 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 21 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 09, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Aparicio Mazzar, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 8 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 10 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 22 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 10, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Aparicio Mazzar, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 11 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 23 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 11, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Benedito dos Santos, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 12 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 24 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

VII — Lote 12, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Josias Henrique de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 13 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 25 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

VIII — Lote 13, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Gentil Batista de Camargo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 12 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 14 do proprietário, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 26 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

IX — Lote 14, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 13 da proprietária, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com o lote 15 da proprietária, numa extensão de 33,50m, e nos fundos com o lote 27 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

X — Lote 15, da quadra 21, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Lazaro Borges, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Campinas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 14 do proprietário, numa extensão de 33,50m, pela esquerda com os lotes 16 e 17 do proprietário, numa extensão de 20,00m, e nos fundos com o lote 28 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

XI — Lote 16, da quadra 21, com área de 257,58m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a João Giandoso e outro, com os seguintes limites e confrontações: 2,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Sorocaba; 16,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente o lote 1 a Rua Sorocaba), confrontando com a Rua Campinas; 25,00m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 17 do proprietário; 14,13m em curva pelo rumo divisa, na confluência das Ruas Campinas e Sorocaba, confrontando com as mesmas; 10,00m em reta pelo rumo divisa confrontando com o lote 15 do proprietário;

XII — Lote 17, da quadra 21, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a José Belmiro Filho, com os seguintes limites e confrontações: 16,00m fazendo frente para a Rua Sorocaba, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 16 do proprietário, numa extensão de 25,00m pela esquerda com o lote 18 do proprietário, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 15 do proprietário, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

**JOSÉ MARIA MARIN**

**José Maria Siqueira de Barros**, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 20.706, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guiana

**JOSÉ MARIA MARIN**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, lote 11, da quadra 32, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guiana, imóvel esse que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6750/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Indaiatuba, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 12 da proprietária, numa extensão de 30,00m, pela esquerda com os lotes 8, 9 e 10 da Light — Serviços de Eletricidade S.A., numa extensão de 30,00m, e nos fundos com o lote 5 de Francisca C. A. Quintella, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

**JOSÉ MARIA MARIN**

**José Maria Siqueira de Barros**, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 20.707, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Casa Civil do Gabinete do Governador para efeito de atribuição de "pro-labore"

**JOSÉ MARIA MARIN**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público, abaixo relacionadas, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos, instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — na Divisão de Serviços Gerais:

a) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Portaria), destinada à Seção de Recepção;

b) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 2 (duas) funções de Chefe de Seção (Manutenção), destinadas às Seções de Tapeçaria e de Alvenaria e Pintura, do Serviço de Conservação;

c) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Limpeza), destinada ao Setor de Limpeza Interno, da Seção de Zeladoria;

d) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Parques e Jardins), destinada ao Setor de Jardins, da Seção de Zeladoria.

II — na Divisão de Aprovisionamento, na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de Encarregado de Setor (Copa), destinada a um dos Setores de Copas, da Seção de Apoio a Recepções.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil fixará, mediante ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários e servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior, após a verificação, pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo, da efetiva implantação e do funcionamento das unidades.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

**JOSÉ MARIA MARIN**

**Afonso Celso Pastore**, Secretário da Fazenda

**Alberto Brandão Muyimert**, Secretário da Administração

**Higinio Antonio Baptiston**, Secretário de Economia e Planejamento

**Calim Eid**, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 20.708, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

**JOSÉ MARIA MARIN**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 06 de novembro de 1969,

Decreta:

##### SEÇÃO I

##### Disposição Preliminar